



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XVII – Nº 4091 – Assú-RN, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal

FABIELLE CRISTINA DE AZEVEDO BEZERRA – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente  
Maria Elisangela Albano - Vice-Presidente  
Sonia Maria de França - 1º Secretário  
Karielle Soares Medeiros Nunes - 2º Secretário  
Joao Batista de Souza Junior  
Paulo Cesar de Brito  
Beatriz Rodrigues da Silva Vale  
Joao Wallace da Silva  
Paulo Sérgio da Silva  
Jose Valterlanio de Souza  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro  
Neyvemidia Corsino Rodrigues Alves  
Delkiza Alves Cavalcante  
Lucianny Edja Guerra de Massena  
Waldson Henrique Pereira Bezerra

### PODER JUDICIÁRIO

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas  
– Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de Assú e Diretora do Foro João Celso Filho  
  
Dr. Diego de Almeida Cabral – Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Assú  
  
Dra. Erica Souza Corrêa Oliveira – Juíza em Substituição da 3ª Vara da Comarca de Assú  
  
Dra. Suzana Paula de Araújo Dantas Corrêa – Juíza Titular da do Juizado Especial e Criminal da Comarca de Assú  
  
Dr. Eduardo Neri Negreiros – Juiz Auxiliar do Juizado especial e Criminal da Comarca de Assú

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima  
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

(\*)TERMO DE ADITAMENTO Nº 003

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ CONTRATADA: RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA TERMO DE CONTRATO: Nº 180/2018 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018)  
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços para veiculação, em ondas médias ou frequência modulada, de spots e transmissão de matérias de cunho informativo e publicitárias, notas e programas institucionais por radiodifusão de abrangência regional, a fim de atender demanda de todas as secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município do Assú/RN.

**O MUNICÍPIO DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Maria da Glória Ferreira Pessoa, 164 – Condomínio Vivendas do Vale – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN – 59.650-000, portador do CPF nº 026.005.894-73; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.642.164/0001-39, localizado à Av. Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN – CEP: 59.650-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **VICENTE CARLOS CHIMBINHA**

**JÚNIOR**, solteiro, residente e domiciliado à Av. José Juscelino Barbosa, 175 – Centro – CEP: 59.513-000 – Itajá/RN, portador do CPF nº 008.857.604-33 e RG nº 1.639.518; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ**, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, criado pela Lei nº 055/1995 de 15 de Dezembro de 1995, localizada na Av. Dr. Luís Carlos, 1360 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.914.394/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, a Sra. **MARIA FRANCYMEIRE DE SOUZA REGO MELO**, casada, residente e domiciliada à Rua Antônio de Sá Leitão, 542 – IPE – CEP: 59.650-000 – Assú/RN, portadora do CPF nº 052.880.234-84 e RG nº 002.115.789-SSP/RN, doravante denominados de **CONTRATANTES** e do outro lado a Empresa: **RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA**, com sede a Rua Otávio Amorim, s/n – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.045/0001-18, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **Francisco Canindé dos Santos**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Praça Getúlio Vargas, 89 – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 039.470.684-68 e RG nº 091.115/SSP/RN, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO (A)**, resolvem de comum acordo e com base no que estabelece a da Lei de Licitações e Contratos Públicos, aditar o contrato acima referido, firmado em 26 de Novembro de 2018, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA I – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** Fica

prorrogado o prazo de vigência contratual até 31 de Dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA JUSTIFICATIVA** – Justifica-se o aditivo pela necessidade da publicidade aos atos institucionais além de atender a necessidade de avisos ou chamamentos à sociedade assuense em geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – Na forma prevista do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA II – DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS:** Em decorrência da alteração do fim do contrato a que se refere à cláusula acima, fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato nº 180/2018, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO –**

**8.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.”

**CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Contrato nº 180/2018 e respectiva docu-

mentação integrante.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Assú/RN, 28 de dezembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
MARIA FRANCYMEIRE DE SOUZA REGO MELO  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ**  
VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR  
**CONTRATANTE**

**RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA**  
CNPJ: 14.909.605/0001-04 – **CONTRATADO (A)**  
Francisco Canindé dos Santos – CPF: 039.470.684-68

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

(\*Republicar por Incorreção)

---

**PORTARIA Nº 360/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e, de acordo com o Processo Administrativo nº 2270/2021,

**RESOLVE:**

Artigo 1º – **EXONERAR**, por motivo de APOSENTADORIA, a servidora efetiva MARIA VALDERICE MENDONÇA, matrícula nº 2523-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADM EDUCACIONAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 18 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

CLEBSON ELVES CORSINO DE MELO  
Secretário Municipal  
de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 362/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017,

**RESOLVE:**

Artigo 1º – **EXONERAR ANA CLEIDE MINERVINO**, matrícula nº 10119-7, ocupante do cargo de Diretora Executiva, de provimentos em comissão, símbolo CC-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 18 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 359/2021**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º – **CONCEDER** à servidora MARIA ELZINEIDE DA SILVA, matrícula nº 3154-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, símbolo IV-A/I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 30 de março de 2014 a 29 de março de 2019, para serem gozadas durante o período de 18 de fevereiro de 2021 a 18 de maio de 2021, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 18 de fevereiro de 2021.

CLEBSON ELVES CORSINO DE MELO  
Secretário Municipal  
de Administração e Planejamento

---

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 576/2021  
NOME: CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 577/2021  
NOME: MARCELO TAVARES DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 578/2021  
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 579/2021  
NOME: ALVARO PAULO FERNANDES DE CASTRO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 580/2021  
NOME: MANOEL SARAIVA DE GOIS  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 581/2021  
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
VALOR R\$: 40,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 582/2021  
NOME: REGIS ADAILTON PINHEIRO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
VALOR R\$: 40,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 583/2021  
NOME: JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 584/2021  
NOME: FRANCISCO ALBERTO RIBEIRO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 585/2021  
NOME: GILBERTO MIGUEL DE ARAUJO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
VALOR R\$: 40,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 586/2021  
 NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: MOSSORÓ/RN  
 DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
 VALOR R\$: 40,00

VALOR R\$: 40,00

NOME: RUDNEI HERMÍNIO MEDEIROS  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: FORTALEZA/CE  
 DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
 VALOR R\$: 75,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**  
 NÚMERO: 587/2021  
 NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: MOSSORÓ/RN  
 DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
 VALOR R\$: 40,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**  
 NÚMERO: 590/2021  
 NOME: JOSÉ HUMBERTO DE ARAUJO  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: NATAL/RN  
 DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
 VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**  
 NÚMERO: 594/2021  
 NOME: KENIO CABRAL PESSOA  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: NATAL/RN  
 DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
 VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**  
 NÚMERO: 588/2021  
 NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: NATAL/RN  
 DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
 VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**  
 NÚMERO: 591/2021  
 NOME: ERIVALDO GALDINO DE SOUZA  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: NATAL/RN  
 DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
 VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**  
 NÚMERO: 595/2021  
 NOME: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: NATAL/RN  
 DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
 VALOR R\$: 100,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**  
 NÚMERO: 589/2021  
 NOME: MANOEL DOS NAVEGANTES G. DE OLIVEIRA  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: MOSSORÓ/RN  
 DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**  
 NÚMERO: 592/2021  
 NOME: FRANCILDA TOMAZ DE FIGUEREDO REBOUÇAS  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: NATAL/RN  
 DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
 VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**  
 NÚMERO: 596/2021  
 NOME: DANILO DANTAS DE ALMEIDA  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: NATAL/RN  
 DATA DA VIAGEM: 19 de fevereiro de 2021  
 VALOR R\$: 75,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**  
 NÚMERO: 593/2021

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

#### TERMO DE CONTRATO Nº 014/2021 – FMS

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e a empresa **MILLENIUM COMERCIO SERVIÇO LTDA EPP**.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN**, estabelecido à Rua Dr. Luiz Carlos, 100 - Bairro Dom Elizeu - CEP 59650-000 - Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade 1.639.518 e CPF 008.857.604-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MILLENIUM COMERCIO SERVIÇO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

13.008.903/0001-60, sediada na Rua Manoel Alexandrino, 401 – São Paulo – Belo Horizonte/MG – CEP 31910.120, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Ribeiro Vieira**, portador da Carteira de Identidade MG-13061579-SSP/MG, e CPF 084.547.006-09, tendo em vista o que consta no Processo nº **11621/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **028/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de EPI'S e acessórios radiológicos que serão utilizados pelos servidores da SALA DO RAIOS-X da UPA ASSÚ, prezando pela segurança e execução dos serviços em suas funções exercidas no trabalho, bem como pelos pacientes atendidos e seus acompanhantes, onde deverão ter garantida a segurança de sua saúde mediante à exposição de radiações ionizantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA:</b> MILLENIUM COMERCIO SERVIÇO LTDA EPP						
<b>CNPJ:</b> 13.008.903/0001-60						
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Manoel Alexandrino, 401 – São Paulo – Belo Horizonte/MG – CEP 31910.120						
<b>REPRESENTANTE:</b> Lucas Ribeiro Vieira						
<b>E-MAIL:</b> comercial@mcscomercial.com.br			<b>TEL.:</b> (31) 3432-9993			
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Kit de Numerador Radiográfico de Chumbo	KONEX	Caixa	05	157,10	785,50
5	Avental de Chumbo para Raio X para uso do Profissional adulto – padrão normatizado 0,50MMPB – paciente.	ODONTOLOGIC	Unid.	05	1.003,36	5.016,80
6	Avental de Chumbo para Raio X para uso do Profissional específico para crianças – paciente.	ODONTOLOGIC	Unid.	05	838,40	4.192,00
7	Óculos plumbífero frontal para Raio X	KONEX	Unid.	10	1.520,96	15.209,60
10	Protetor de Gônadas de Chumbo para Raio X – adulto 0,50MMPB	KONEX	Unid.	05	455,76	2.278,80
<b>VALOR DA PROPOSTA R\$</b>						<b>27.482,70</b>

## 1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.482,70** (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

2.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	<b>001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Fonte:	121.10000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Programa de Trabalho:	0022 – APOIO E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO POLÍTICA DE SAÚDE
Projeto/Atividade	1035 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento de Despesa:	0480 – 4490.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Unidade Orçamentária:	<b>001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Fontes:	121.30000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTOS 121.50000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTOS
Programa de Trabalho:	0024 – AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Projeto/Atividade	1038 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR
Elemento de Despesa:	0563 – 4490.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## 4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

5.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma apresentada no sub-

tem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

5.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

5.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

5.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

5.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

5.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

5.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

5.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

5.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

5.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

5.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

5.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

5.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que

deu causa à repactuação;

**5.14.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**5.14.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**5.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**5.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**5.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**5.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**5.19.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**11.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CON-

TRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto Municipal nº 017, de 24 de março de 2020, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Assú/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 2º, §5º da Lei nº 93/8.666.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **04 (quatro)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assú/RN, 10 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Vicente Carlos Chimbinha Júnior  
**CONTRATANTE**

**MILLENIUM COMERCIO SERVIÇO LTDA EPP**  
CNPJ nº 13.008.903/0001-60  
**CONTRATADA**  
**Lucas Ribeiro Vieira**  
CPF nº 084.547.006-09  
Representante Legal

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020**

**TERMO DE CONTRATO Nº 015/2021 – FMS**

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e a empresa **PHOSPODONT LTDA**.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN**, estabelecido à Rua Dr. Luiz Carlos, 100 - Bairro Dom Elizeu - CEP 59650-000 - Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade 1.639.518 e CPF 008.857.604-33, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.451.626/0001-75, sediada na Av. Ayrton Senna, 526 – Capim Macio – Natal/RN – CEP 59.080-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Flávio Villar Ramiro Ribeiro Dantas**, portador da Carteira de Identidade 03089-CORE/RN, e CPF 539.067.304-

25, tendo em vista o que consta no Processo nº 11621/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 028/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 17. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

17.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de EPI'S e acessórios radiológicos que serão utilizados pelos servidores da SALA DO RAIÓ-X da UPA ASSÚ, prezando pela segurança e execução dos serviços em suas funções exercidas no trabalho, bem como pelos pacientes atendidos e seus acompanhantes, onde deverão ter garantida a segurança de sua saúde mediante à exposição de radiações

ionizantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

17.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: PHOSPODONT LTDA</b>						
<b>CNPJ: 04.451.626/0001-75</b>						
<b>ENDEREÇO: Av Ayrton Senna, 526 – Capim Macio – Natal/RN – CEP 59.080-100</b>						
<b>REPRESENTANTE: Flávio Villar Ramiro Ribeiro Dantas</b>						
<b>E-MAIL: licitacao@phospodont.com.br</b>			<b>TEL.: (84) 3611-3159/ (84) 3217-5960</b>			
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Kit de Alfabeto Radiográfico de Chumbo	ODONTOLOGIC	Caixa	05	142,80	714,00
3	Negastoscópio de 02 (dois) corpos de parede simples	ARRUDA	Unid.	10	523,60	5.236,00
<b>VALOR DA PROPOSTA R\$</b>						<b>5.950,00</b>

### 18. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 19. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

19.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.950,00** (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

19.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 20. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	<b>001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Fonte:	12400000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE
Programa de Trabalho:	022 – APOIO E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO POLÍTICA DE SAÚDE
Projeto/Atividade	1035 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento de Despesa:	490.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Unidade Orçamentária:	<b>001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>

Fontes:	12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO 12150000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTOS 12400000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE 15300000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO
Programa de Trabalho:	0024 – AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Projeto/Atividade	1038 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR
Elemento de Despesa:	4490.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### 21. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

21.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

21.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

### 22. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

22.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação

da CONTRATANTE.

22.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

22.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

22.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

22.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

22.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

22.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão

de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**22.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**22.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

**22.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**22.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**22.7.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**22.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**22.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**22.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**22.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**22.12.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**22.13.** Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**22.13.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**22.13.2.** As particularidades do contrato em

vigência;

**22.13.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;

**22.13.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**22.13.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**22.13.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**22.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**22.14.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**22.14.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**22.14.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**22.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**22.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**22.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**22.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**22.19.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

## **23. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**23.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **24. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**24.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **25. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**25.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **26. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**26.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **27. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **28. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**28.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**28.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**28.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**28.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**28.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**28.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**28.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**28.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**28.4.3.** Indenizações e multas.

## **29. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**29.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**29.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**29.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 30. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**30.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**30.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**30.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 31. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**31.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto Municipal nº 017, de 24 de março de 2020, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 32. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**32.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 33. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**33.1.** É eleito o Foro da Comarca de Assú/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 2º § 5º da Lei nº 93/8.666.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **04 (quatro)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assú/RN, 10 de fevereiro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Vicente Carlos Chimbinha Júnior  
**CONTRATANTE**

**PHOSPODONT LTDA**  
CNPJ nº 04.451.626/0001-75  
**CONTRATADA**  
Flávio Villar R. Ribeiro Dantas  
CPF nº 539.067.304-25  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 006/2021**

Contrato Especial de Direito Administrativo por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO ASSÚ** e o Senhor **ANDERSON CRISTIANO BEZERRA VARELA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro: Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, solteiro, residente e domiciliado à Av. José Juscelino Barbosa, 175 – Centro – CEP: 59.513-000 – Itajá/RN, portador do CPF nº 008.857.604-33 e RG nº 1.639.518-SSP/RN.

**CONTRATADO:** Senhor **ANDERSON CRISTIANO BEZERRA VARELA**, brasileiro casado, capaz, **MOTORISTA**, residente e domiciliado à Rua dos Gladiolos, nº 9 – Bairro Bela Vista – Assú/RN – CEP: 59.650-000, portadora do CPF nº 971.155.254-04 e RG nº 1634370-SSP/RN.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Art. 37, IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 574/17 de 03 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, número 3113.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de **MOTORISTA**, visando a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, no âmbito da Prefeitura Municipal de Assú.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato tem como termo inicial o dia 18/02/2021 e termo final o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado, à luz da efetiva necessidade administrativa e na forma disposta na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de vigência do presente instrumento, qualquer das partes poderá pleitear sua extinção, na forma prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contraprestação aos serviços prestados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) referente aos dias proporcionais do mês de fevereiro, sob os quais incidirão os descontos legais.

**CLAUSULA QUARTA:** A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>FONTE DE RECURSOS:</b>	121110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE 12140000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROCINIENTES DO GOVERNO

<b>PROGRAMA E TRABALHO:</b>	0023 – SAÚDE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA
<b>PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO:</b>	2036 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	0506 - 3190.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pelo CONTRATADO, serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade da contratante à luz das disposições legais já expostas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo da CONTRATADA, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Eventuais danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** As obrigações e atribuições da função temporária do CONTRATADO obriga-se em manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas, além de executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, devendo ser cumpridas rigorosamente.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O contratado fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Assú, 18 de Fevereiro de 2021.



**VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANDERSON CRISTIANO BEZERRA VARELA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF/MF nº
  
2.  
CPF/MF nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 008/2021**

Contrato Especial de Direito Administrativo por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO ASSÚ** e o Senhor **ANTONIO RAIMUNDO BASÍLIO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro: Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, solteiro, residente e domiciliado à Av. José Juscelino Barbosa, 175 – Centro – CEP: 59.513-000 – Itajá/RN, portador do CPF nº 008.857.604-33 e RG nº 1.639.518-SSP/RN.

**CONTRATADO:** Senhor **ANTONIO RAIMUNDO BASÍLIO**, brasileiro, casado, capaz, **MOTORISTA**, residente e domiciliado à Rua Otávio Amorim, nº 587 – Centro – Assú/RN – CEP: 59.650-000, portador do CPF nº 044.038.974-79 e RG nº 2125511-SSP/RN.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Art. 37, IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 574/17 de 03 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, número 3113.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de **MOTORISTA**, visando a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE no âmbito da Prefeitura Municipal de Assú.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato tem como termo inicial o dia 18/02/2021 e termo final o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e na forma disposta na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de vigência do presente instrumento, qualquer das partes poderá pleitear sua extinção, na forma prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contraprestação aos serviços prestados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sen-

do pago 520,00 (quinhentos e vinte reais) referente aos dias proporcionais do mês de fevereiro, sob os quais incidirão os descontos legais.

**CLÁUSULA QUARTA:** A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>FONTE DE RECURSOS:</b>	12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE 12140000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROCIENIENTES DO GOVERNO
<b>PROGRAMA E TRABALHO:</b>	0023 – SAÚDE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA
<b>PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO:</b>	2036 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	0506 – 3190.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pelo CONTRATADO, serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade da contratante à luz das disposições legais já expostas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Eventuais danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** As obrigações e atribuições da função temporária do CONTRATADO obriga-se em manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas, além de executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, emprenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, devendo ser cumpridas rigorosamente.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O contratado fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios indi-

viduais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Assú, 18 de Fevereiro de 2021.

**VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO RAIMUNDO BASÍLIO**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF/MF nº
  
2.  
CPF/MF nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 007/2021**

Contrato Especial de Direito Administrativo por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO ASSÚ** e o Senhor **IVERTON LOPES VERISSIMO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro: Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, solteiro, residente e domiciliado à Av. José Juscelino Barbosa, 175 – Centro – CEP: 59.513-000 – Itajá/RN, portador do CPF nº 008.857.604-33 e RG nº 1.639.518-SSP/RN.

**CONTRATADO:** Senhor **IVERTON LOPES VERISSIMO**, brasileiro, solteiro, capaz, **TEC. DE ENFERMAGEM**, residente e domiciliado à Rua Padre Manoel Tavares B. Cavalcante, nº 176 – Bairro Frutilandia – Assú/RN – CEP: 59.650-000, portadora do CPF nº 016.929.024-74 e RG nº 003.036.104-SSP/RN.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Art. 37, IX, da Constituição Federal; Lei Municipal 723 de 03 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, número 3.957.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de **TEC. DE ENFERMAGEM**, visando a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE no âmbito da Prefeitura Municipal de Assú.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato tem como termo inicial o dia 18/02/2021 e termo final o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e na forma dis-

posta na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de vigência do presente instrumento, qualquer das partes poderá pleitear sua extinção, na forma prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 1.267,45 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 549,22 (quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) referente aos dias proporcionais do mês de fevereiro, sob os quais incidirão os descontos legais.

**CLÁUSULA QUARTA:** A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSOS:	12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
PROGRAMA E TRABALHO:	0024 – AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALI
PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO:	2107 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA:	0600 - 3190.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pelo CONTRATADO, serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade da contratante à luz das disposições legais já expostas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Eventuais danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** As obrigações e atribuições da função temporária do CONTRATADO obriga-se em manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade por ele assumidas, inclusive as condições

e qualificação exigidas, além de executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, devendo ser cumpridas rigorosamente.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O contratado fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Assú, 18 de Fevereiro de 2021.

**VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**IVERTON LOPES VERISSIMO**  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF nº
2. CPF/MF nº

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 005/2021

Contrato Especial de Direito Administrativo por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO ASSÚ** e a Senhora **EMANUELE GOUVEIA DE ALBUQUERQUE**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro: Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, solteiro, residente e domiciliado à Av. José Juscelino Barbosa, 175 – Centro – CEP: 59.513-000 – Itajá/RN, portador do CPF nº 008.857.604-33 e RG nº 1.639.518-SSP/RN.

**CONTRATADO:** Senhora **EMANUELE GOUVEIA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, capaz, **ENFERMEIRA**, residente e domiciliada à Rua Manuel Cortez, nº 86 – Janduís – Assú/RN – CEP: 59.650-000, portadora do CPF nº 068.440.754-05 e RG nº

3280452-SSP/RN.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Art. 37, IX, da Constituição Federal; Lei Municipal 723 de 03 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, número 3.957.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de **ENFERMEIRA**, visando a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE no âmbito da Prefeitura Municipal de Assú.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato tem como termo inicial o dia 18/02/2021 e termo final o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e na forma disposta na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de vigência do presente instrumento, qualquer das partes poderá pleitear sua extinção, na forma prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 3.519,80 (três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos), sendo o valor de R\$ 1.525,24 (mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente aos dias proporcionais do mês de fevereiro, sob os quais incidirão os descontos legais.

**CLÁUSULA QUARTA:** A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSOS:	12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
PROGRAMA E TRABALHO:	0024 – AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALI
PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO:	2107 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA:	0600 - 3190.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pela CONTRATADA, serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade da contratante à luz das disposições legais já expostas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo da CONTRATADA, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Eventuais danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** As obrigações e atribuições da função temporária da CONTRATADA obriga-se em manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas, além de executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instru-

mento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, devendo ser cumpridas rigorosamente.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O contratado fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Assú, 18 de Fevereiro de 2021.

**VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EMANUELE GOUVEIA DE ALBUQUERQUE**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. CPF/MF nº
2. CPF/MF nº

**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021.**

TERMO DE CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e a empresa **S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EPP**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Maria da Glória Ferreira Pessoa, 164, Novo Horizonte, Condomínio Vivendas do Vale – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.408.429/0001-64, com sede à Avenida Joao Celso Filho, 251 – Quinta do Farol – Assú/RN – CEP 59.650.000, neste ato representada pelo seu titular Sr. **Seginaldo Batista da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Dr. Adalberto Amorim, 1365 – CEP 59.650.000 - Assú/RN, inscrito no CPF 877.290.754-15 e RG 1.336.186/SSP/RN, doravante denominada de **CONTRATADA**, os quais têm justo a contratação, de acordo com as cláusulas que se seguem:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia referente à **Contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de serviços de pavimentação pelo método BRIPAR na Rua Projetada – Bairro Dom Elizeu, no município de Assú/RN**. Conforme a planilha de intervenções

anexa ao edital, cuja proposta ganhadora é representada pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do Processo Administrativo anexo ao presente, o Projeto Básico de Engenharia, dele fazendo parte integrante, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.
- 2.2.** E terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1.** O prazo máximo previsto para execução dos serviços será de acordo com o cronograma feito pela licitante vencedora.

**3.2.** O prazo previsto para o término das obras (de acordo com o cronograma feito, e ora já apresentado pela licitante vencedora) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**3.3.** O **CONTRATADO** deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a **FISCALIZAÇÃO**, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

**3.3.1.** A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a **FISCALIZAÇÃO** no dia de início dos serviços.

**3.3.2.** Será tolerado o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

**3.4.** O **CONTRATADO** deverá providenciar e entregar à **FISCALIZAÇÃO**, cópias do “as built” de todos os

projetos executivos, conforme estabelecido no Caderno de – Especificações Técnicas desta licitação.

**3.5.** O **CONTRATADO** deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**4.1.1.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

**4.1.1.1.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

**4.1.2.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

**4.1.3.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.3.1.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio,

a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

#### **4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:**

**4.1.4.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**4.1.4.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**4.1.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

**4.1.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.1.7.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

**4.1.8.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**4.1.9.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

**4.1.10.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

**4.1.11.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**a.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**b.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA

deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**b.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**b.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**b.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**b.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**c.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**d.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**4.1.12.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**a.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**b.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**c.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**4.1.13.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de

terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**4.1.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**4.1.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

**4.1.16.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.1.17.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.1.18.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**4.1.19.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**4.1.20.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e telefônicas.

**4.1.21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

**4.1.22.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**4.1.23.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**4.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**4.1.25.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**4.1.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**4.1.27.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

**4.1.28.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

**4.1.29.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**4.1.30.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

**4.1.31.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**4.1.32.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

**4.1.33.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.34.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**4.1.35.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos, que fazem parte integrante do edital.

**5.2.** A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, sob pena, no caso de descumprimento, dos produtos e serviços não serem medidos, para efeito de pagamento.

**5.3.** Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante através de Boletins (Autorização de Serviços) a serem executados, contendo as devidas instruções sobre os tipos de serviços com as respectivas quantidades e especificações.

**5.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, para os seguintes serviços:

**6.2.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução

dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**6.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.2.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

**7.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**7.2.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

**7.2.3.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

**7.2.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.2.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.3.1.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

**7.3.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

**7.3.3.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor Global de **R\$ 70.370,42 (setenta mil, trezentos e setenta reais e quarenta e dois centavos)**.

**8.1.1.** Os serviços serão pagos conforme as medições realizadas, conforme Proposta de Preços anexa ao processo administrativo.

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** Ficará a critério da Administração a exigência de **5% (cinco por cento) do valor total** do Contrato, como garantia de execução, a qual será liberada após o Recebimento Definitivo, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

**9.2.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes

modalidades:

**a.** Caução em dinheiro;

**b.** Seguro-garantia; ou

**c.** Fiança bancária.

**9.2.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**9.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante - conta corrente nº 28652-4 agência 0214-3 - BANCO DO BRASIL.

**9.4.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**9.5.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**9.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**9.7.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada.

**9.8.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA**

**1.1.** O prazo de vigência do Contrato será de até **31 de dezembro de 2021**, iniciando-se a partir da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município**.

**1.1.1.** O prazo previsto no item anterior (elaborado pelo licitante vencedor) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**1.1.2.**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1. O pagamento será efetuado por medições (mensais) dos serviços efetivamente executados.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**1.1.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no orçamento, a CON-

TRATADA apresentará a **medição** prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**11.2.1.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

**1.1.1.2.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**1.1.1.3.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**1.1.1.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**1.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**1.2.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**1.3.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**1.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**1.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**1.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal.

**1.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições

abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012.

**1.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**1.7.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**1.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**1.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**1.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**1.1.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**1.1.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**1.1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**1.2.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**1.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

**1.2.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS

**13.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>A. Unidade Orçamentária:</b>	005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
<b>B. Fonte de Recursos:</b>	10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 15100000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS 15300000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES
<b>C. Programa e Trabalho:</b>	0012 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA
<b>D. Proj./Ativ./Denominação:</b>	1050 – PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
<b>E. Elemento de Despesa:</b>	0212 - 449058100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**1.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**1.1.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade

solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**1.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**1.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**15.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.1.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**15.1.2.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**15.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 125, § 5º, I, da Lei nº 12.465, de 2011).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**a.** Multa moratória de até **1,0 % (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **15 (quinze) dias**.

**1.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa compensatória de até **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação;

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ (RN) pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**1.1.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**1.1.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**1.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**1.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**1.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**1.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**1.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**1.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**1.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**1.5.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**1.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

**18.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**19.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV.** O atraso injustificado no início do serviço;

**V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**19.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1.1.1.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**1.1.2.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos inci-

sos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**1.1.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**1.1.4.** Judicial, nos termos da legislação.

**1.1.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**1.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**1.2.1.** Devolução da garantia;

**1.2.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**1.3.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**1.4.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**1.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**1.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**1.4.3.** Indenizações e multas.

## **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2003, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**1.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assú/RN, 08 de fevereiro de 2021.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ**

Gustavo Montenegro Soares  
CONTRATANTE

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Nayara Jhêssica Marques da Fonseca

### **S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS**

CNPJ nº 13.408.429/0001-64

CONTRATADA

**Seginaldo Batista da Silva**

CPF nº 877.290.754-15

Representante Legal

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA Nº 024/2021.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ/RN E O SR. **MARCELO LOPES BERTO**, AUTORIZADO PELA LEI Nº 574/17.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ**, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, criado pela Lei nº 055/1995 de 15 de dezembro de 1995, localizado na Av. Dr. Luís Carlos, 1360 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.914.394/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, a Sra. **KECIA MARIA EUFRASIO DE AQUINO MAIA**, casada, residente e domiciliada à Av. José Macedo Freire, 1340 – Janduíns – CEP: 59.650-000 – Assú/RN, portadora do CPF nº 050.762.114-06 e RG nº 001.859.771-SSP/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Sr. **MARCELO LOPES BERTO**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Rua Doutor Adalberto Amorim, 1231, Dom Elizeu – Assú/RN – CEP: 59.650-000, portadora do CPF nº 045.560.374-09 e RG nº 001.687.801/SSP/RN, adiante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços do contratado (a) ao contratante, serviços estes a serem executados sob a supervisão da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão prestados direta e pessoalmente pelo CONTRATADO, desempenhando sua função como VIGIA – em regime de 40 (quarenta) horas semanais na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, conforme Processo Administrativo nº 1438/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, o CONTRATADO receberá do órgão CONTRATANTE, a importância de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, 476,66 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente aos dias proporcionais do mês de fevereiro, sob os quais incidirão os descontos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura à 31 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Qualquer alteração no conteúdo do presente contrato deverá ser realizada mediante termo aditivo, o qual será assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADO e passará, em qualquer hipótese, a fazer parte integrante deste termo nas cláusulas que com ele não conflitam nem restarem expressamente revogadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

ção  
Fonte de Recursos: 0.0.131.10000 – Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS  
Programa: 0016 – Apoio e Organização da Gestão e Política Social  
Projeto/Atividade/Denominação: 2021 – Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social  
Elemento de Despesa: 0641 – 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação  
Fonte de Recursos: 0.0.131.10000 – Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS  
Programa: 0017 – Fortalecimento Dos Serviços De Proteção E Desenvolvimento  
Projeto/Atividade/Denominação: 2026 – Proteção Social Básica  
Elemento de Despesa: 0682 – 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO** – O CONTRATADO (A), obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE** – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação,



tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.  
III - Fornecer ao CONTRATADO (A), toda a documentação integrante deste Contrato.  
IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para dirimir quaisquer litígios, omissões ou obscuridades oriundas do presente contrato, fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem, assim, justas, combinadas e contratadas, as partes CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente contrato, em 05 (cinco) vias, de igual teor e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Assú/RN, 18 de Fevereiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**KECIA MARIA EUFRASIO DE AQUINO MAIA**  
**CONTRATANTE**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**MARCELO LOPES BERTO**  
CPF: 045.560.374-09  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN**  
**AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SRP**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos básicos e controlados, para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde que priorizam a atenção básica dos programas preconizados pelo Ministério da

Saúde, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, buscando atender pacientes do Município portadores de doenças psíquicas com transtorno mental. Por todo o exposto, conhece-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa **DISMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021 – SRP, para, no mérito, NE-

**GAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que a inabilitou no certame, ao tempo em que remetemos os autos à elevada apreciação do Prefeito Municipal. Assú/RN, 18 de fevereiro de 2021.

**CAMILA DE ALBUQUERQUE ANDRADE**  
**PREGOEIRA OFICIAL**

**ESPAÇO  
NÃO  
UTILIZADO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DA SILVA**  
Secretário de Comunicação e Ouvidoria  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ**  
Centro Administrativo Prefeito Edgard  
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,  
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN  
E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)





Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## CENTRO

### PLANTÃO DE FARMÁCIA - FEVEREIRO 2021

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Segunda-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
02	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
03	Quarta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BF	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
04	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
05	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
06	Sábado	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
07	Domingo	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	Plantão 24 horas
08	Segunda-feira	DROGARIA ANGICANA	Rua Mosenhor Julio Alves Bezerra	Centro	99621-2875	
09	Terça-feira	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES II	Av. Senador João Câmara, 513	Centro	99806-6326	
10	Quarta-feira	DROGARIA POPULAR MAIS SAÚDE	Rua Augusto Severo, nº 45	Centro	2143-0471	
11	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
12	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
13	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BF	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
14	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	Plantão 24 horas
15	Segunda-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
16	Terça-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
17	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
18	Quinta-feira	DROGARIA ANGICANA	Rua Mosenhor Julio Alves Bezerra	Centro	99621-2875	
19	Sexta-feira	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES II	Av. Senador João Câmara, 513	Centro	99806-6326	
20	Sábado	DROGARIA POPULAR MAIS SAÚDE	Rua Augusto Severo, nº 45	Centro	2143-0471	
21	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
22	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
23	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BF	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
24	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
25	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
26	Sexta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
27	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
28	Domingo	DROGARIA ANGICANA	Rua Mosenhor Julio Alves Bezerra	Centro	99621-2875	Plantão 24 horas



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## BAIRRO

### PLANTÃO DE FARMÁCIA - FEVEREIRO 2021

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
02	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
03	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	
04	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
05	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
06	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
07	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	Plantão 24 horas
08	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
09	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
10	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	
11	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
12	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
13	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
14	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
15	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
16	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
17	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	
18	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
19	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
20	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
21	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
22	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
23	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
24	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	
25	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
26	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
27	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
28	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
*"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"*

# Calendário Legislativo – 2021

## Sessões Ordinárias – Terças e Quintas, às 20 horas.

### 1º Período Ordinário (18 de fevereiro a 15 de junho)

#### FEVEREIRO

Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira
18	23	25

#### MARÇO

Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira
2	4	9	11	16	18	23	25	30

#### ABRIL

Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira
1	6	8	13	15	20	22	27	29

#### MAIO

Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira
4	6	11	13	18	20	25	27

#### JUNHO

Terça-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira
1	8	10	15

### Recesso Parlamentar: (16 a 30 de Junho)

### 2º Período Ordinário (1º de julho a 14 de Dezembro)

#### JULHO

Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira
1	6	8	13	15	20	22	27	29

#### AGOSTO

Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira
3	5	10	12	17	19	24	26	31

#### SETEMBRO

Quinta-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira
2	9	14	16	21	23	28	30

#### OUTUBRO

Terça-feira	Quinta-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira
5	7	14	19	21	26	28

#### NOVEMBRO

Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira
4	9	11	16	18	23	25	30

#### DEZEMBRO

Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira
2	7	9	14

Francisco de Assis Souto  
Presidente - CMA